

CNPJ: 87.613.485/0001-77 Av. João Amann, 690, CEP: 99350-000

Fone: (54) 3338-1244 - <u>licitacao.prefeituravg@gmail.com</u>

www.victorgraeff.rs.gov.br



PREGÃO PRESENCIAL Nº 33/2021

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 3101/2021

TIPO DA LICITAÇÃO: Menor preço - Menor Preço Global DATA DA REALIZAÇÃO: 21/12/2021com início às 09:00hs.

LOCAL: Centro Administrativo Municipal

OBJETO: Aquisição e instalação de estações de tratamento e atuação no controle e

monitoramento da qualidade da água.

O MUNICÍPIO DE VICTOR GRAEF/RS, representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. LAIRTON ANDRÉ KOECHE, no uso de suas atribuições legais, TORNA PÚBLICO para o conhecimento de todos os interessados, que realizará, nesta unidade, licitação, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, do tipo Menor Preço Global, objetivando a contratação de empresa especializada para a aquisição e instalação de duas estações de tratamento e atuação no controle e monitoramento da qualidade da água destinada para consumo humano em dois poços artesianos municipais, o qual será regido pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar 123/2006, Decreto Municipal nº014/2008, de 11 de abril de 2008, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

As propostas deverão obedecer às especificações deste Instrumento Convocatório e anexos, que dele fazem parte integrante.

Os envelopes contendo a proposta e os documentos de habilitação serão recebidos no endereço abaixo mencionado, na sessão pública de processamento do Pregão, após o credenciamento dos interessados que se apresentarem para participar do certame.

A sessão de processamento do Pregão será realizada no dia **21/12/2021** com início às **09:00 horas**, no Centro Administrativo do Município de Victor Graeff, localizada na Avenida João Amann, nº 690, Centro, Victor Graeff/RS, e será conduzida pelo(a) Pregoeiro(a) com o auxílio da Equipe de Apoio.

1. DO OBJETO

1.1. Tem por objeto o presente processo licitatório á contratação de empresa especializada para a aquisição e instalação de estações de tratamento e atuação no



CNPJ: 87.613.485/0001-77 Av. João Amann, 690, CEP: 99350-000

Fone: (54) 3338-1244 - <u>licitacao.prefeituravg@gmail.com</u>

www.victorgraeff.rs.gov.br



controle e monitoramento da qualidade da água destinada para consumo humano nos sistemas e poços artesianos já existentes e nas condições descritas nos Anexos I e II.

Item 01: Aquisição e instalação de 02 (duas) Estações de Tratamento de Água (dosadores de líquido eletrônicos) destinadas à realização da desinfecção de água para consumo humano em 2 (dois) poços do Município.

Item 02: Controle e monitoramento da qualidade da água destinada para consumo humano em 2 (dois) poços artesianos municipais.

2. DA PARTICIPAÇÃO

- **2.1.** Poderão participar da presente licitação empresas do ramo pertinente ao objeto ora licitado, que comprovem, eficazmente, o atendimento aos requisitos estabelecidos neste Edital.
- **2.2.** É vedada a participação de empresas distintas, constituídas pelos mesmos sócios, no mesmo processo licitatório, sob pena de serem consideradas inabilitadas.

3- DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

3.1. Os documentos necessários à habilitação e as propostas serão recebidos pela Comissão no dia, hora e local mencionados no preâmbulo, em 02 (dois) envelopes distintos, lacrados, não transparentes, identificados, respectivamente, como de **nº 01** e **nº 02**, sugerindo-se a seguinte forma de apresentação:

AO MUNICÍPIO DE VICTOR GRAEFF ENVELOPE N° 01 – "PROPOSTA DE PREÇOS" PREGÃO PRESENCIAL N° 33/2021 PROCESSO LICITATÓRIO N° 3101/2021 LICITANTE (RAZÃO SOCIAL COMPLETA DA EMPRESA E N° DO CNPJ)

AO MUNICÍPIO DE VICTOR GRAEFF ENVELOPE N° 02 – "DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO" PREGÃO PRESENCIAL N° 33/2021 PROCESSO LICITATÓRIO N° 3101/2021 LICITANTE (RAZÃO SOCIAL COMPLETA DA EMPRESA E N° DO CNPJ)



CNPJ: 87.613.485/0001-77 Av. João Amann, 690, CEP: 99350-000

Fone: (54) 3338-1244 - <u>licitacao.prefeituravg@gmail.com</u>

www.victorgraeff.rs.gov.br



4- DA APRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

- **4.1.** A interessada deverá apresentar-se para **Credenciamento** junto ao Pregoeiro, <u>a partir das 08 horas e 15 minutos</u> do dia estipulado, diretamente, por meio de seu representante legal, ou através de procurador regulamente constituído, que devidamente identificado e credenciado, será o único admitido a intervir no procedimento licitatório, no interesse da representada.
- **4.1.1.** A identificação será realizada, exclusivamente, através da apresentação de documento de identidade ou CNH.
- **4.1.2.** A documentação referente ao credenciamento de que trata o item 4.1 deverá ser apresentada **fora dos envelopes**.
 - **4.2.** O credenciamento será feito da seguinte forma:
- **4.2.1.** Se representada diretamente, por meio de **dirigente, proprietário, sócio ou assemelhado** da empresa proponente, deverá apresentar:
- a) cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado;
- b) documentos de eleição de seus administradores, em se tratando de sociedade comercial, ou de sociedade por ações;
- c) inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício, no caso de sociedade civil;
- d) decreto de autorização, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País;
 - e) registro comercial devidamente registrado, se empresa individual.
 - **4.2.2.** Se representada por procurador, deverá apresentar:
- a) Instrumento público ou particular de procuração, este com a firma do outorgante devidamente reconhecida em cartório, em que conste o nome da empresa outorgante, bem como de todas as pessoas com poderes para a outorga de procuração, e, também, o nome do outorgado, constando ainda, a indicação de amplos poderes para dar lance(s) em licitação pública; ou
- b) **TERMO DE CREDENCIAMENTO (Anexo VII)** outorgados pelos representantes legais do licitante, comprovando a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame.



CNPJ: 87.613.485/0001-77 Av. João Amann, 690, CEP: 99350-000

Fone: (54) 3338-1244 - <u>licitacao.prefeituravg@gmail.com</u>

www.victorgraeff.rs.gov.br



Observação 1: Em ambos os casos (a ou b), o instrumento de mandato deverá estar acompanhado do ato de investidura do outorgante como representante legal da empresa.

Observação 2: Caso o contrato social ou o estatuto determinarem que mais de uma pessoa deva assinar o credenciamento para o representante da empresa, a falta de qualquer uma delas invalida o documento para fins deste procedimento licitatório.

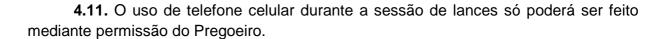
- **4.3.** Será permitida a entrega de envelopes ou quaisquer outros documentos através de via postal ou por terceiros, a fim de se assegurar a participação na licitação, exceto participar da fase de lances verbais.
- **4.4.** Para exercer o direito de ofertar lances e/ou manifestar intenção de recorrer, é obrigatório a presença da licitante ou de seu representante em todas as sessões públicas referentes á licitação.
- **4.5.** Todos os documentos exigidos para credenciamento, poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião, funcionário do Município ou órgão da imprensa oficial.
- **4.6.** As empresas que pretenderem se utilizar dos benefícios da Lei Complementar nº123/06, deverão apresentar **por fora dos envelopes** de Proposta e Documentação, para análise do Pregoeiro, os seguintes documentos:
- a) Declaração, firmada por contador ou técnico contábil do exercício contábil, de que se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, sob as penas da Lei.
- **4.7.** O não atendimento ao solicitado no item 4.6 acima, será entendido como renúncia a qualquer privilégio e a empresa receberá o mesmo tratamento dispensado às demais não beneficiadas pelo Estatuto da Microempresa.
- **4.8.** As **Cooperativas** que tenham auferido no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais), gozarão dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123/2006, conforme o disposto no art. 34, da Lei 11.488, de 15 de junho de 2007, desde que também apresentem, fora dos envelopes, no momento do credenciamento, **Declaração**, **firmada por contador reconhecida em cartório**, de que se enquadram no limite de receita referido acima.
 - 4.9. Cada credenciado poderá representar apenas uma empresa.
- **4.10.** O Pregoeiro poderá, no curso da sessão pública de pregão, consultar o Cadastro da licitante, para comprovar os poderes do Credenciamento e/ou Procuração caso necessário.



CNPJ: 87.613.485/0001-77 Av. João Amann, 690, CEP: 99350-000

Fone: (54) 3338-1244 - <u>licitacao.prefeituravg@gmail.com</u>

www.victorgraeff.rs.gov.br



5- DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES

- **5.1.** No dia, hora e local mencionados no preâmbulo deste Edital, na presença das licitantes e demais pessoas presentes à Sessão Pública do Pregão, o Pregoeiro, inicialmente, receberá os envelopes referentes **PROPOSTAS DE PREÇO e DOCUMENTAÇÃO**, acompanhados da **DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE (Anexo IV)**, dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação bem como a ciência e vinculação a todos os termos da presente licitação, como condição indispensável de participação, conforme disposto no inciso VII do Art. 4º da Lei n.º 10.520/2002.
- **5.1.1.** Se a licitante não apresentar a declaração escrita, prevista no item 5.1, seu Representante poderá fazê-la, de próprio punho, no momento do credenciamento.
- **5.2.** Se a licitante encaminhar sua proposta, e não se fizer representar no momento do credenciamento, deverá encaminhar as seguintes declarações, fora dos envelopes de habilitação e de propostas:
 - a) Declaração de Conformidade (Anexo IV);
- b) Declaração, firmada por contador e reconhecida em cartório, de que se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte nos termo da legislação.
- **5.3.** Uma vez encerrado o prazo para entrega dos envelopes acima referidos, não será aceita a participação de nenhum licitante retardatário.

6. DA PROPOSTA DE PREÇO

- **6.1.** A proposta deverá ser apresentada no **ENVELOPE Nº 01**, em uma via, preenchida, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, assinada identificada com a razão social da licitante.
 - **6.2**. A proposta deverá conter:
- <u>a) Razão social completa da empresa, endereço atualizado, CNPJ, telefone/fax/e-mail e nome da pessoa indicada para contato;</u>
- b) Proposta financeira, mencionando o valor unitário e total dos itens, sugere-se que seja datilografada ou impressa, assinada pelo representante legal da empresa.





CNPJ: 87.613.485/0001-77 Av. João Amann, 690, CEP: 99350-000

Fone: (54) 3338-1244 - <u>licitacao.prefeituravg@gmail.com</u>

www.victorgraeff.rs.gov.br



- c) A proposta de preço referente ao **Item 02**, ou seja, Controle e monitoramento da qualidade da água deverá ser em valores mensais, relativo ao valor unitário de cada poço, bem como, valor mensal total e o valor total referente a 60 (sessenta) meses.
- d) A proposta deverá ser apresentada em valores ordinais e por extenso e não superiores a dois dígitos após a vírgula;
 - e) A validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias.
- f) no preço ofertado, deverão estar incluídas quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas, contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, ficais, comerciais e despesas com o veículo, que eventualmente incidam sobre a operação, os quais correrão por conta da licitante vencedora.
- g) Não serão admitidos cancelamentos, retificações de preços ou alterações nas condições ora estabelecidas, uma vez abertas as propostas. Os erros ou equívocos e omissões havidos nas cotações de preços são de responsabilidade do proponente, não lhe cabendo qualquer recurso no caso de erro para valores estipulados a maior, e consequente desclassificação, nem tampouco, em caso de erro a menor, eximir-se da execução dos serviços objeto da presente licitação.

7. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- **7.1.** O julgamento será realizado pela Comissão Julgadora, levando em consideração o **Menor Preço Global.**
- 7.2. Para fins de julgamento deverá ser avaliada a proposta mais vantajosa, levando em conta o preço ofertado para a instalação das estações com o monitoramento pelo período de até 60 (sessenta meses).
- **7.3.** Verificada a conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento), superiores àquela poderão fazer novos lances verbais e sucessivos, na forma dos itens subsequentes, até a proclamação da vencedora.
- **7.4.** Não havendo, pelo menos 03 (três) ofertas nas condições definidas no item 7.1, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de 03 (três), oferecer novos lances verbais e sucessivos quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.
- **7.3.** No curso da sessão, os autores das propostas que atenderem aos requisitos dos itens anteriores serão convidados, individualmente, a apresentarem novos lances verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes, a **partir do autor da proposta classificada de maior preço**, até a proclamação do vencedor.



CNPJ: 87.613.485/0001-77 Av. João Amann, 690, CEP: 99350-000

Fone: (54) 3338-1244 - <u>licitacao.prefeituravg@gmail.com</u>

www.victorgraeff.rs.gov.br



- **7.4.** Caso duas ou mais propostas iniciais apresentarem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.
- **7.5.** A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra ao licitante, na ordem decrescente dos preços, sendo admitida a disputa para toda ordem de classificação decrescente dos preços.
- **7.6.1.** Dada a palavra à licitante, esta disporá de **01 (um) minuto** para apresentar nova proposta.
 - **7.7.** É vedada a oferta de lance com empate.
- 7.7.1. A diferença entre cada lance não poderá ser inferior a R\$ 2,00 (dois reais).
- **7.8.** Não poderá haver desistência dos lances já ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades previstas neste Edital.
- **7.9.** A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas.
- **7.10.** Caso não se realize lance verbal, será verificado a conformidade entre as propostas escrita de menor preço unitário e o valor estimado para a contratação, podendo, o Pregoeiro, negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.
- **7.11.** O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocados pelo Pregoeiro, os licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.
- **7.12.** Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, de acordo com o **Menor Preço do Item**, o Pregoeiro verificará a aceitabilidade da proposta de valor mais baixo, decidindo, motivadamente, a respeito.
- **7.13.** A classificação dar-se-á pela ordem crescente de preços propostos e aceitáveis. Será declarado vencedor o licitante que apresentar a proposta de acordo com as especificações deste edital, com o preço de mercado e ofertar o menor preço unitário.

7.14. Serão desclassificadas:

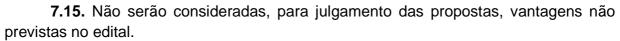
- a) as propostas que não atenderem as exigências contidas no objeto desta licitação;
- b) as que contiverem opções de preços alternativos; as que forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas, ou que se oponha a qualquer dispositivo legal vigente, bem como as que não atenderem aos requisitos deste edital.
 - c) as propostas que apresentarem preços manifestamente inexequíveis.



CNPJ: 87.613.485/0001-77 Av. João Amann, 690, CEP: 99350-000

Fone: (54) 3338-1244 - <u>licitacao.prefeituravg@gmail.com</u>

www.victorgraeff.rs.gov.br



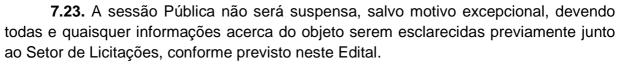
- **7.16.** Encerrada a sessão de lances, será verificada a ocorrência do **empate ficto,** previsto no Art. 44, §2º, da Lei Complementar 123/06, sendo assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas que atenderem ao item 4.3 ou 4.5 deste edital.
- **7.17.** Entende-se como **empate ficto** aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa, empresa de pequeno porte, bem como pela cooperativa, sejam superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.
- **7.18. Ocorrendo o empate**, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:
- a) A microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa detentora da proposta de menor valor será convocada para apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.
- b) Se a microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese dos itens 4.3 ou 4.5 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea "a" deste item.
- **7.19.** Se nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, satisfizer as exigências do item anterior deste edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.
- **7.20.** O disposto nos itens 7.13 a 7.15 deste edital, não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.
- **7.21.** Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.
- **7.22.** Da sessão pública do Pregão será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro dos licitantes credenciados, das propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, da análise da documentação exigida para habilitação e dos recursos interpostos.



CNPJ: 87.613.485/0001-77 Av. João Amann, 690, CEP: 99350-000

Fone: (54) 3338-1244 - <u>licitacao.prefeituravg@gmail.com</u>

www.victorgraeff.rs.gov.br



7.24. Caso haja necessidade de adiamento da Sessão Pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimados, no mesmo ato, as licitantes presentes.

8- DA HABILITAÇÃO

8.1. Para fins de habilitação neste pregão, a empresa participante deverá apresentar, dentro do ENVELOPE Nº 02, os seguintes documentos:

8.1.1. Habilitação Jurídica:

- a) Cédula de identidade;
- b) registro comercial, no caso de empresa individual;
- c) ato constitutivo, estatuto ou contrato social e seus aditivos em vigor, devidamente registrados em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- d) inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhando de Prova de Diretoria em Exercício;
- e) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- **8.1.1.1.** Os documentos relacionados nas alíneas "a" a "e" deste subitem não precisarão constar do Envelope "Documentos de Habilitação", se apresentados na ocasião do credenciamento.

8.1.2. Qualificação Técnica:

- a) Registro da empresa no Conselho Regional de Química CRQ;
- b) Registro do Responsável Técnico no Conselho Regional de Química CRQ;
- c) Comprovação técnica do licitante, possuir em seu quadro na data prevista para a apresentação da proposta, profissional de nível superior habilitado para desempenho em serviço pertinente e compatível nas características do objeto da presente licitação;





CNPJ: 87.613.485/0001-77 Av. João Amann, 690, CEP: 99350-000

Fone: (54) 3338-1244 - <u>licitacao.prefeituravg@gmail.com</u>

www.victorgraeff.rs.gov.br



- d) AFT- Certificado de Anotação de Função Técnica do Profissional no Conselho Regional de Química com a empresa licitante, onde comprove que o seu Químico tenha atividades autorizadas de Tratamento, Monitoramento e controle de Água Potável, limpeza e desinfecção de caixas de água.
- e) Comprovação de aptidão por meio de Atestado de Capacitação Técnica, fornecidos por Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado, comprovando que a empresa licitante está executando ou executou, com bom desempenho serviço pertinente e compatível em características, com o objeto da presente licitação inclusive quanto aos equipamentos utilizados;
- f) Declaração do proponente, firmada também pelo seu responsável técnico legalmente habilitado, de que através de visita deste ao local das obras e/ou serviços, aceita como válida a situação em que se encontra aquele local para a realização dos serviços, conforme consta da proposta apresentada.

8.1.3. Qualificação Econômica - Financeira:

a) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor judicial da sede da pessoa jurídica em vigor. As certidões que não expressarem o prazo de validade deverão ter a <u>data de expedição **não** superior a 30 (trinta) dias da data da abertura do certame.</u>

8.1.4. Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a) Comprovação de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);
- b) Comprovação de regularidade com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União:
 - c) Comprovação de regularidade com a Fazenda Estadual;
 - d) Comprovação de regularidade Municipal da sede do licitante;
- e) Comprovação de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, comprovado através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

8.1.5. Outras Comprovações:

a) Declaração de Inidoneidade, **(Anexo V)** e sob as penalidades cabíveis, a superveniência de fato impeditivo para contratar com o Poder Público, conforme prescreve o § 2º, Art. 32, da Lei 8.666/93.



CNPJ: 87.613.485/0001-77 Av. João Amann, 690, CEP: 99350-000

Fone: (54) 3338-1244 - <u>licitacao.prefeituravg@gmail.com</u>

www.victorgraeff.rs.gov.br



- b) Declaração da licitante de cumprimento ao artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal de 1988 (Anexo VI), assinada por representante(s) legal(is) da empresa.
- c) Alvará de localização e funcionamento expedido pela Prefeitura Municipal da jurisdição fiscal do estabelecimento licitante da Pessoa Jurídica;
- d) Prova de Alvará da Vigilância Sanitária compatível com o Objeto, expedido pela Secretaria Municipal da Saúde, da jurisdição fiscal do licitante;

8.1.6. Disposições Gerais da Habilitação

- a) Os documentos exigidos no presente instrumento convocatório poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião, funcionário do município ou órgão da imprensa oficial. Os documentos extraídos de sistemas informatizados (internet) ficarão sujeitos à verificação da autenticidade de seus dados pela Administração.
- b) Não serão aceitos documentos via fax, nenhum protocolo de entrega em substituição aos documentos anteriormente mencionados.
- **8.2.** A microempresa e a empresa de pequeno porte, bem como a cooperativa que atender ao item 4.5 ou 4.7 que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal, previsto no item 8.1.3 deste edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em dois dias úteis, a da sessão em que foi declarada como vencedora do certame.

I - Entende-se por restrição:

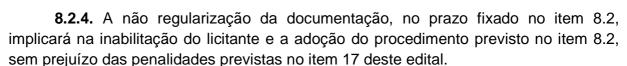
- a) Certidão Positiva de qualquer esfera ou documento que comprove débito;
- b) Informação fiscal do contribuinte em débito (Receita Federal);
- **8.2.1.** O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogada uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.
- **8.2.2.** Ocorrendo a situação prevista no item 8.2, a sessão do pregão será suspensa, podendo o pregoeiro fixar, desde logo, a data em que se dará continuidade ao certame, ficando os licitantes intimados a comparecer ao ato público, a fim de acompanhar o julgamento da habilitação.
- **8.2.3.** O benefício de que trata o item 8.2 não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.



CNPJ: 87.613.485/0001-77 Av. João Amann, 690, CEP: 99350-000

Fone: (54) 3338-1244 - <u>licitacao.prefeituravg@gmail.com</u>

www.victorgraeff.rs.gov.br



- **8.3.** Os documentos exigidos no presente instrumento convocatório poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião ou, ainda publicação em órgão da imprensa oficial. Os documentos extraídos de sistemas informatizados (internet) ficarão sujeitos à verificação da autenticidade de seus dados pela Administração.
- **8.4.** O envelope de documentação deste Pregão que não for aberto ficará em poder do Pregoeiro pelo prazo de 30 (trinta) dias a partir da homologação da licitação, devendo o licitante retirá-lo, após aquele período, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de inutilização do envelope.

9- DA ADJUDICAÇÃO

- **9.1.** Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, a licitante será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.
- **9.2.** Em caso de desatendimento às exigências habilitatórias, o Pregoeiro inabilitará a licitante e examinará as ofertas subsequentes e qualificação das licitantes, na ordem de classificação e, assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora, ocasião em que o Pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.
- **9.3.** Encerrado o julgamento das propostas e habilitação, o pregoeiro proclamará a vencedora e, a seguir, proporcionará às licitantes a oportunidade para manifestarem a intenção de interpor recurso, esclarecendo que a falta dessa manifestação expressa, imediata e motivada, importará na decadência do direito de recorrer por parte da licitante.

10- CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE

10.1. Serão desclassificadas as propostas que se apresentarem em desconformidade com este edital.



CNPJ: 87.613.485/0001-77 Av. João Amann, 690, CEP: 99350-000

Fone: (54) 3338-1244 - <u>licitacao.prefeituravg@gmail.com</u>

www.victorgraeff.rs.gov.br



11- DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- **11.1.** Tendo a empresa participante manifestado a intenção de recorrer na sessão pública do Pregão, terá o prazo de 03 (três) dias para a apresentação das razões do recurso.
- **11.2.** Constará na ata da sessão a síntese das razões de recurso apresentadas, bem como o registro de que todas as demais licitantes ficaram intimadas para, querendo, manifestarem-se sobre as razões do recurso no prazo de 03 (três) dias, após o término do prazo da recorrente, proporcionando-se, a todas, vista imediata do processo.
- **11.3.** A manifestação expressa da intenção de interpor recurso e da motivação, na sessão Pública do Pregão, são pressupostos de admissibilidade dos recursos.
- **11.4.** O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio daquela que praticou o ato recorrido, a qual poderá, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, reconsiderar sua decisão ou fazê-lo subir, acompanhado de suas razões, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da subida do recurso, sob a pena de responsabilidade daquele que houver dado causa a demora.

12- DOS PRAZOS PARA ASSINATURA DO CONTRATO

- **12.1.** Esgotados todos os prazos recursais, e após Homologação do Prefeito Municipal, a Administração, no prazo de 05 (cinco) dias, convocará a vencedora para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sansões previstas neste edital.
- **12.2.** O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado, uma vez e pelo mesmo período, desde que seja requerido de forma motivada e durante o transcurso daquele.

13- DO CONTRATO

- **13.1.** Constam do Modelo de Contrato que compõe o **Anexo III**, as condições e a forma de pagamento, as sanções para o caso de inadimplemento e demais obrigações das partes.
- **13.2.** O contrato regular-se-á por suas cláusulas e partes integrantes, conforme disposto neste Edital e pelas demais normas da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.



CNPJ: 87.613.485/0001-77

Av. João Amann, 690, CEP: 99350-000 Fone: (54) 3338-1244 - <u>licitacao.prefeituravg@gmail.com</u>

www.victorgraeff.rs.gov.br



- **13.3.** O presente Edital, inclusive seus anexos, integrará o contrato que vier a ser firmado com a empresa vencedora da licitação.
- **13.4.** Poderá ocorrer à rescisão do contrato, independentemente da conclusão de seu prazo, nos seguintes casos:
- **I -** Por mútuo consenso, a qualquer tempo, recebendo a CONTRATADA, nesta hipótese, o valor dos serviços que executar até a data da ordem de paralisação dos mesmos, excluindo o montante das multas a pagar.
- **II -** Pelo CONTRATANTE, mediante aviso por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, sem que seja compelido a explicar os motivos determinantes, e, também, sem que seja obrigado a responder por ônus ou prejuízos resultantes, salvo o regularmente devido à CONTRATADA, excluindo o montante das multas a pagar.
- **III -** Pelo CONTRATANTE, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à CONTRATADA direito a indenização de qualquer espécie, na ocorrência das seguintes situações:
 - a) Não cumprir quaisquer das obrigações assumidas;
 - b) Não recolher, no prazo determinado, as multas impostas;
 - c) Abandono dos serviços;
 - d) Manifesta deficiência do serviço prestado;
 - e) Falta grave a juízo do Município;
 - f) Falência ou insolvência

14. DO PRAZO DE EXECUÇÃO/VIGÊNCIA

- **14.1.** A empresa vencedora se obriga a iniciar os serviços, objeto deste Pregão Presencial, assim que assinado o Termo Contratual,
- **14.2**. O prazo para execução dos serviços contratados referente ao **Item 1** é de até 60 (sessenta) dias a contar da assinatura do presente instrumento, podendo ser prorrogado, a critério da Administração e com a anuência da contratada, nos termos do art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93;
- **14.3.** O prazo do presente contrato para o **Item 2**, será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais períodos até o máximo permitido por Lei.
- **14.4.** A cada nova renovação o contrato poderá ser reajustado com base no INPC ou outro índice oficial que por ventura venha a substituí-lo, mediante TERMO ADITIVO a ser firmado entre as partes.



CNPJ: 87.613.485/0001-77 Av. João Amann, 690, CEP: 99350-000

Fone: (54) 3338-1244 - <u>licitacao.prefeituravg@gmail.com</u>

www.victorgraeff.rs.gov.br



15- DO PAGAMENTO

- **15.1.** Os pagamentos serão realizados da seguinte forma:
- **15.1.1.** O pagamento referente ao **Item 01** realizar-se-á a vista, após a instalação das estações de tratamento, mediante a apresentação da respectiva nota fatura, e com observância do estipulado pelo art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.
- **15.1.2.** O pagamento referente ao **Item 02** será realizado mensalmente pela Contratante a Contratada, até o décimo dia útil do mês subseqüente a realização dos serviços, mediante a apresentação dos seguintes documentos:
 - a) Relatório técnico conforme padrões do SISAGUA;
 - b) Análises da condição microbiológica e físico-química da água distribuída;
 - c) Nota Fiscal referente aos serviços prestados;
- **15.2.** Deverão ser observados os descontos Municipais sobre a prestação de serviço relativo ao ISS (Imposto Sobre Serviços), 11% de retenção para o INSS, de conformidade com a Instrução Normativa nº 089/2003 e os 1,5% de retenção para o IRRF, de conformidade com o Decreto nº 3000/99.
- **15.3.** Os pagamentos não isentarão a CONTRATADA das responsabilidades assumidas, quaisquer que sejam, nem implicará na aceitação definitiva dos serviços executados.

16- DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

- **16.1**. A fiscalização da execução do referente ao **Item 01** será exercida pelo Engenheiro Civil **Dirson Henrique Wentz**, CREA-RS 86.911, com autoridade para exercer, como representante da Administração do Município de Victor Graeff, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização da execução contratual, a qual competirá dirimir dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços, para posterior atesto da Nota Fiscal e pagamento;
- **16.2.** A fiscalização de que trata este item, não exclui nem reduz a responsabilidade da licitante vencedora pelos danos causados ao município de Victor Graeff ou a terceiros, resultante de ação ou omissão, culposa ou dolosa, de quaisquer de seus empregados ou prepostos;



CNPJ: 87.613.485/0001-77 Av. João Amann, 690, CEP: 99350-000

Fone: (54) 3338-1244 - <u>licitacao.prefeituravg@gmail.com</u>

www.victorgraeff.rs.gov.br

16.3. Durante o período de prestação de serviços, a licitante vencedora deve manter preposto, aceito pela Administração do Município de Victor Graeff, para representá-lo sempre que for necessário.

17- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 05.01.17.511.0108.2.022 ATIVIDADE: 2.022 – Manutenção dos Poços Artesianos RUBRICA: 3.3.90.30.00.0000 – Material de Consumo (1876)

RUBRICA: 3.3.90.39.00.0000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (1917)

18- DAS PENALIDADES

- **18.1.** A recusa pela Contratada em atender ao objeto adjudicado acarretará a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta.
- **18.2.** A **prestação dos serviços em desacordo** com o objeto licitado, acarretará multa de 1,0% (um por cento), por dia de atraso, até o limite de 10 (dez) dias, para sanar a irregularidade. Após esse prazo, o contrato será rescindido, aplicando-se as penalidades previstas.
- **18.3.** O **atraso** na prestação dos serviços, acarretará a multa de 1,0% (um por cento), por dia de atraso, limitado ao máximo de 10%(dez por cento), sobre o valor total que lhe foi adjudicado. Após esse prazo, a contratação será rescindida, sendo aplicada as penalidades previstas.
- **18.4.** Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:
- a) Deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;
- b) **Manter comportamento inadequado durante o pregão:** afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos:



CNPJ: 87.613.485/0001-77 Av. João Amann, 690, CEP: 99350-000

Fone: (54) 3338-1244 - <u>licitacao.prefeituravg@gmail.com</u>

www.victorgraeff.rs.gov.br



- c) Deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;
- d) **Inexecução parcial do contrato:** suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
- e) **Inexecução total do contrato:** suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;
- f) Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.
- **18.5.** Na aplicação das penalidades previstas no Edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, "caput", da Lei nº 8.666/93.
- **18.6.** No caso de aplicação de multa, a **CONTRATADA** será notificada, por escrito, da referida sanção, tendo ela o prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da notificação, para recolher a importância à Secretaria da Fazenda, sendo necessária a apresentação de comprovante do recolhimento, para liberação do pagamento da parcela que tiver direito.
- **18.7.** As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.
- **18.8.** Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta à contratada em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

19- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

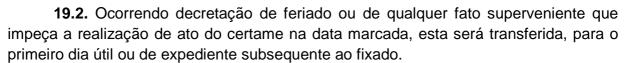
19.1. Os questionamentos recebidos e as respectivas respostas com relação ao presente Pregão encontrar-se-ão à disposição de todos os interessados no Município, no setor de licitações.



CNPJ: 87.613.485/0001-77 Av. João Amann, 690, CEP: 99350-000

Fone: (54) 3338-1244 - <u>licitacao.prefeituravg@gmail.com</u>

www.victorgraeff.rs.gov.br



- 19.3. Para agilização dos trabalhos, solicita-se que as empresas participantes façam constar na documentação o seu endereço, e-mail e os números de fax e telefone.
- **19.4.** Todos os documentos exigidos no presente instrumento convocatório poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião ou, ainda publicação em órgão da imprensa oficial. Os documentos extraídos de sistemas informatizados (internet) ficarão sujeitos à verificação da autenticidade de seus dados pela Administração.
- **19.5.** A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 65, § 1º, da Lei 8.666/93, sobre o valor inicial contratado.
- **19.6.** Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.
- **19.7.** A Administração pode anular a licitação, quando eivada de vícios que a torna ilegal ou revogá-la, por motivo de conveniência ou oportunidade, na forma da Súmula 473, do STF.
- 19.8. Maiores informações serão prestadas aos interessados no horário das 07h30min às 11h30min e das 13h às 17h, de segunda a sexta-feira, na Prefeitura Municipal, pelos telefones (054) 3338 1244 ou 1273, junto a Secretaria Municipal de Administração e Fazenda Setor de Compras e Licitações, preferencialmente, com antecedência mínima de 03 (três) dias da data marcada para recebimento dos envelopes.
 - **19.9.** Fazem parte integrante deste Edital:
 - a) **Anexo I** Descrição dos equipamentos;
 - b) **Anexo II** Descrição das atividades a serem desenvolvidas no tratamento;
 - c) Anexo III Minuta de Contrato;
- d) **Anexo IV** Modelo de Declaração em Atendimento ao Inciso VII do Art. 4º da Lei nº 10.520/2002 (Conformidade);
- e) **Anexo V** Modelo de Declaração de inexistência de fato impeditivo (Idoneidade);
- f) **Anexo VI –** Modelo de Declaração de regularidade para com o ministério do trabalho:



CNPJ: 87.613.485/0001-77 Av. João Amann, 690, CEP: 99350-000

Fone: (54) 3338-1244 - <u>licitacao.prefeituravg@gmail.com</u>

www.victorgraeff.rs.gov.br



- h) Anexo VIII Termo de Referência;
- i) Anexo IX Modelo de Proposta;

19.10. O Edital relativo ao objeto desta licitação, encontra-se à disposição dos interessados no site do Município www.victorgraeff.rs.gov.br, ou no Setor de Licitações, junto a Prefeitura Municipal.

Este processo foi analisado, sob o prisma jurídico-formal, e se acha aprovado ela Procuradoria Jurídica, podendo ter regular prosseguimento.

Victor Graeff/RS; 07 de dezembro de 2021.

LAIRTON ANDRÉ KOECHE

Prefeito Municipal

CASSIANA ÉLEN DA ROSA

OAB/RS 120514 Procuradora-Geral



CNPJ: 87.613.485/0001-77 Av. João Amann, 690, CEP: 99350-000

Fone: (54) 3338-1244 - <u>licitacao.prefeituravg@gmail.com</u>

www.victorgraeff.rs.gov.br



ANEXO I PREGÃO PRESENCIAL Nº 33/2021

Descrição dos equipamentos, dos locais e das condições a serem atendidas.

1. Descrições dos locais e das condições a serem atendidas pela empresa vencedora, onde as mesmas deverão ser capazes de realizar a desinfecção da água para consumo humano nos sistemas a seguir:

Item	Descrição
01	Aquisição e instalação de Estação de Tratamento de Água no poço
	artesiano da localidade de São José do Umbu - Grupo Valdir
	Koeche/Rodrigo Althaus
02	Aquisição e instalação de Estação de Tratamento de Água no poço
	artesiano da localidade de Linha Jacuí – Grupo Olmidio Bohrer

2. Descrições Gerais:

- As Estações de Tratamento devem possuir abrigo próprio, com cadeado de segurança (proteção contra intempéries) evitando que pessoas não autorizadas tenham acesso aos equipamentos.
- As Estações de Tratamento deverão estar contempladas com dosadores capazes de realizar a desinfecção da água, através da adição contínua de cloro, atendendo os parâmetros da Portaria nº 2914/2011 do Ministério da Saúde.
- Os equipamentos devem garantir o atendimento do teor de cloro previsto na Portaria nº 2914/2011 do Ministério da Saúde, através da desinfecção.
- As Estações de Tratamento deverão ser instaladas pela empresa vencedora, nos locais indicados pelo Município sem custo adicional, e em perfeitas condições de funcionamento.
- Os dosadores de cloro devem atender os padrões de qualidade da água de acordo com a Portaria nº 2914/2011, do Ministério da Saúde.
- Os dosadores devem ter capacidade compatível para operar de acordo com as vazões de produção nas unidades de abastecimento.
- O preço deverá incluir a manutenção dos materiais necessários para o bom funcionamento do sistema de tratamento.
 - Os equipamentos deverão ter no mínimo um ano de garantia



CNPJ: 87.613.485/0001-77

Av. João Amann, 690, CEP: 99350-000 Fone: (54) 3338-1244 - <u>licitacao.prefeituravg@gmail.com</u>

www.victorgraeff.rs.gov.br



ANEXO II

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 33/2021

DAS ATIVIDADES A SEREM DESENVOLVIDAS NO TRATAMENTO

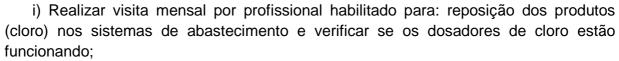
- 1. A empresa deverá realizar e/ou fornecer os seguintes produtos e serviço:
 - a) Cloro (hipoclorito de sódio);
- b) O transporte dos produtos deverá ser realizado pela empresa até o local da prestação dos serviços;
- c) Os produtos utilizados devem ter registro nos órgãos competentes a fim de garantir a qualidade para a finalidade utilizada;
 - d) Manutenção das bombas dosadoras.
- **2.** A empresa deverá executar os serviços técnicos de tratamento e monitoramento da qualidade da água, conforme Portaria nº 2.914/2011 do Ministério da Saúde, de acordo com o que segue:
- a) Tratamento da água, através da adição de cloro, conforme a Portaria nº 2.914/2011;
- b) Fornecer os insumos necessários para a limpeza e desinfecção da água, com registro na ANVISA;
- c) Efetuar a limpeza e desinfecção dos reservatórios semestralmente, fornecendo materiais a serem utilizados na limpeza e desinfecção, e certificado de limpeza, conforme legislação (Portaria nº 21, de 19 de janeiro de 1988);
- d) Fornecer certificado de limpeza e desinfecção dos reservatórios de água por ocasião da limpeza.
- e) Prestar assistência técnica 24 horas na manutenção dos equipamentos e insumos:
- f) A empresa deverá ter um Químico ou Engenheiro Químico, que será responsável pelo sistema de abastecimento, o qual deverá realizar visita quinzenal ao sistema de tratamento, bem como deverá assinar o relatório técnico de potabilidade de água;
- g) Fornecer embalagens e materiais para recolhimento de amostras para análises, bem como o relatório de controle técnico mensal;
- h) Realizar coleta mensal e emitir laudos para: Coliformes Totais, Escherichia Coli e pH, cor, turbidez e cloro residual livre;



CNPJ: 87.613.485/0001-77 Av. João Amann, 690, CEP: 99350-000

Fone: (54) 3338-1244 - <u>licitacao.prefeituravg@gmail.com</u>

www.victorgraeff.rs.gov.br



- j) Registrar o monitoramento de cloro e apresentar ao órgão de saúde pública;
- k) Comunicar ao setor responsável pelo abastecimento qualquer alteração na qualidade da água no ponto de captação que comprometa a tratabilidade da água.
 - I) Efetuar a assistência e manutenção das ETA's;
 - m) Fornecer planilha mensal para controle de cloro residual.
- n) Recolher mensalmente amostras de água e encaminhar para o laboratório de análises.
- o) Fornecer mensalmente análise microbiológica e análise físico-química (pH, cor e turbidez) de acordo com a Portaria nº 2914/2011;
- p) Prestar assistência e responsabilidade técnica profissional na área de química referente ao serviço contratado.
 - q) Fornecer relatório de controle técnico mensal.
- r) O laboratório onde serão realizadas as análises deve estar registrado na entidade profissional competente, assim com possuir responsável técnico devidamente inscrito no Conselho Profissional.



CNPJ: 87.613.485/0001-77 Av. João Amann, 690, CEP: 99350-000

Fone: (54) 3338-1244 - <u>licitacao.prefeituravg@gmail.com</u>

www.victorgraeff.rs.gov.br



MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Pregão Presencial nº 33/2021. Processo nº 3101/2021 Contrato nº -----/2021

O MUNICÍPIO DE VICTOR GRAEFF-RS, com sede na Avenida João Amann, nº
690, CNPJ nº 87.613.485/0001-77, doravante denominado apenas CONTRATANTE,
neste ato representante por seu Prefeito Municipal, Sr. LAIRTON ANDRÉ KOECHE,
brasileiro, casado, residente e domiciliado na cidade de Victor Graeff/RS, portador do
CIC n° . 599.607.440-00, e de outro lado,, CNPJ n° ,
estabelecida na, n° , CEP n° , neste
ato representado pelo Sr(a), RG nº e CPF nº, doravante
denominado simplesmente CONTRATADA, tem justo e contratado, nos termos da Lei
Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e Pregão Presencial nº 33/2021, o
quanto segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA: presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para aquisição e instalação de estações de tratamento e atuação no controle e monitoramento da qualidade da água destinada para consumo humano nos sistemas e poços artesianos já existentes.

Item 01: Aquisição e instalação de 02 (duas) Estações de Tratamento de Água (dosadores de líquido eletrônicos) destinadas à realização da desinfecção de água para consumo humano em cinco poços do Município.

Item 02: Controle e monitoramento da qualidade da água destinada para consumo humano nos 02 (dois) poços artesianos municipais.

CLÁUSULA	SEGUNDA:	Α	CONTRATANTE	pagará	а	CONTRATADA,	em
contraprestaç	ão pelos serviç	os o	de que trata o prese	nte contra	ato c	valor total de R\$	
(), qu	e re	fere-se ao Item 01	e o valor i	men	sal de R\$	(
). aue r	efer	e-se ao Item 02 , da	sequinte	form	na:	
	,, ,, ,, ,		,	3	-		_

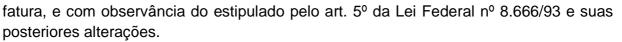
Parágrafo Primeiro: O pagamento referente ao item 01 realizar-se-á a vista, após a instalação das estações de tratamento, mediante a apresentação da respectiva nota



CNPJ: 87.613.485/0001-77 Av. João Amann, 690, CEP: 99350-000

Fone: (54) 3338-1244 - <u>licitacao.prefeituravg@gmail.com</u>

www.victorgraeff.rs.gov.br



Parágrafo Segundo: O pagamento referente ao **Item 02** será realizado mensalmente pela Contratante a Contratada, até o décimo dia útil do mês subseqüente a realização dos serviços, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Relatório técnico conforme padrões do SISAGUA;
- b) Análises da condição microbiológica e físico-química da água distribuída;
- c) Nota Fiscal referente aos serviços prestados;

Parágrafo Terceiro: Deverão ser observados os descontos Municipais sobre a prestação de serviço relativo ao ISS (Imposto Sobre Serviços), 11% de retenção para o INSS, de conformidade com a Instrução Normativa nº 089/2003 e os 1,5% de retenção para o IRRF, de conformidade com o Decreto nº 3000/99.

Parágrafo Quarto: Os pagamentos não isentarão a CONTRATADA das responsabilidades assumidas, quaisquer que sejam, nem implicará na aceitação definitiva dos serviços executados.

Parágrafo Quinto: Os preços contratados poderão sofrer alterações de acordo com as condições estabelecidas pelo Art. 65, inciso II, alínea "d" da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA: A CONTRATADA se obriga a iniciar os serviços, objeto deste Contrato, imediatamente, assim que assinado este Termo Contratual.

Parágrafo Primeiro: O prazo para execução dos serviços contratados referente ao **Item 1,** é de até 60 (sessenta) dias a contar da assinatura do presente instrumento, podendo ser prorrogado, a critério da Administração e com a anuência da contratada, nos termos do art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93:

Parágrafo Segundo: O prazo do presente contrato referente ao **Item 2,** será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais períodos até o máximo permitido por Lei.

Parágrafo Segundo: A cada nova renovação o contrato poderá ser reajustado com base no INPC ou outro índice oficial que por ventura venha a substituí-lo, mediante TERMO ADITIVO a ser firmado entre as partes.

CLÁUSULA QUARTA: A fiscalização dos serviços referente ao item 01, será acompanhado e fiscalizado pelo Engenheiro Civil **Dirson Henrique Wentz**, CREA-RS 86.911, e referente ao item 2, será efetuada pela Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente, e pelos fiscais sanitários, que anotarão em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução, determinado o que for necessário à





CNPJ: 87.613.485/0001-77 Av. João Amann, 690, CEP: 99350-000

Fone: (54) 3338-1244 - <u>licitacao.prefeituravg@gmail.com</u>

www.victorgraeff.rs.gov.br



regularização da responsabilidade da Contratada, de conformidade com o artigo 67 da Lei 8.666/93 e suas alterações

Parágrafo Primeiro: A fiscalização exercerá controle rigoroso quanto à qualidade dos serviços prestados.

Parágrafo Segundo: A fiscalização terá acesso livre às dependências, instalações e maquinário da CONTRATADA, que deverá sempre que solicitada, complementar as informações que o CONTRATANTE entender necessário.

CLÁUSULA QUINTA: A CONTRATADA responsabilizar-se-á:

- a) Por quaisquer danos materiais, ou pessoais, que ocorrerem no decorrer da execução dos serviços inclusive para com e perante terceiros;
- b) Pelo pessoal empregado nos serviços de que trata este contrato observando a legislação pertinente, especialmente as obrigações trabalhistas;
- c) Pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e leis sociais e toda e qualquer despesa referente ao serviço respondendo pelo mesmo atual e futuramente;
- d) Pelo custeio de combustível, operação, manutenção, material de segurança, uniforme, peças, acessórios, motoristas, ajudantes e responsabilidades decorrentes das leis de trânsito enquanto durar o contrato;
- e) Pela concreta aplicação da legislação em vigor relativo a segurança e higiene e medicina do trabalho;
- f) Pela coleta, transporte e destino final dos materiais coletados.

CLÁUSULA SEXTA: A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.

CLÁUSULA SÉTIMA: Fica determinado que a execução do presente, não gerará nenhum tipo de vinculo empregatício entre as partes.

Parágrafo Único: O presente contrato está vinculado ao edital Pregão Presencial de nº. 33/2021, sendo regido em todos os seus termos pela Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores, inclusive onde o mesmo for omisso.

CLÁUSULA OITAVA: Independentemente das sanções penais cabíveis e da indenização por perdas e danos e no caso de não cumprimento do proposto neste Contrato, o Poder Público poderá aplicar as seguintes sanções, cumuladas ou não, como outras previstas no mesmo diploma legal:

a) Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as



CNPJ: 87.613.485/0001-77 Av. João Amann, 690, CEP: 99350-000

Fone: (54) 3338-1244 - <u>licitacao.prefeituravg@gmail.com</u>

www.victorgraeff.rs.gov.br



quais haja concorrido;

- b) multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 15 (quinze) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;
- c) multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano;
- d) multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos.

CLÁUSULA NONA: As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 05.01.17.511.0108.2.022 ATIVIDADE: 2.022 – Manutenção dos Poços Artesianos RUBRICA: 3.3.90.30.00.0000 – Material de Consumo (1876)

RUBRICA: 3.3.90.39.00.0000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (1917)

CLÁUSULA DÉCIMA: As partes elegem o FORO da Comarca de Não Me Toque, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas instrumentais.

Victor Graeff/RS; -- de ----- de 2021.

LAIRTON ANDRÉ KOECHE		
Prefeito Municipal	CNPJ nº	
CONTRATANTE	CONTRATADA	
TESTEMUNHAS:		
1		
2		



CNPJ: 87.613.485/0001-77 Av. João Amann, 690, CEP: 99350-000

Fone: (54) 3338-1244 - <u>licitacao.prefeituravg@gmail.com</u>

www.victorgraeff.rs.gov.br



ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE

(por fora dos envelopes)

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 33/2021 Menor preço global

A empresa, a	través de seu Representante Legal,
declara, sob as penas da lei, que cumprem todo	os os requisitos de habilitação, ou seja,
que o envelope identificado como o de nº. 02,	contém todas as exigências editalícias
que comprovam a regularidade jurídica e fisca	al, bem como a capacitação técnica e
econômica da empresa, conforme disposto	no inciso VII do art. 4º da Lei n.º
10.520/2002.	

 de	de 2021	

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.



CNPJ: 87.613.485/0001-77 Av. João Amann, 690, CEP: 99350-000

Fone: (54) 3338-1244 - <u>licitacao.prefeituravg@gmail.com</u>

www.victorgraeff.rs.gov.br



ANEXO V

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

(dentro do envelope nº 02)

PREGÃO PRESENCIAL Nº.33/2021 Menor preço global

A empresa, inscrita no CNPJ sob nº, através de seu Responsável Legal, declara, sob as penas da lei, que não foi declarada nidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública.
Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.
; de de 2021.



CNPJ: 87.613.485/0001-77

Av. João Amann, 690, CEP: 99350-000

Fone: (54) 3338-1244 - <u>licitacao.prefeituravg@gmail.com</u>

www.victorgraeff.rs.gov.br

ANEXO VI

DECLARAÇÃO CUMPRIMENTO ART. 7º DA CF.

(dentro do envelope nº 02)

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 33/2021 Menor preço global

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de empresa participante do procedimento licitatório sob a modalidade de Pregão Presencial nº. 33/2021, em cumprimento ao inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal de que não possuímos em nosso quadro funcional, pessoas menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

	; de	- de 2021.
CNPJ:		
Razão Social:		



CNPJ: 87.613.485/0001-77

Av. João Amann, 690, CEP: 99350-000

Fone: (54) 3338-1244 - <u>licitacao.prefeituravg@gmail.com</u>

www.victorgraeff.rs.gov.br



ANEXO VII

CREDENCIAMENTO

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 33/2021 Menor preço global

, através do presente, creder dentidade nº e CF pelo Município de Victor Graeff na qualidade de REPRESEN	recia o(a) Sr(a), inscrita no CNPJ sob nº ncia o(a) Sr(a) a participar da licitação instaurad pr nº a participar da licitação instaurad n, na modalidade de Pregão Presencial, sob o nº 33/2021 ITANTE LEGAL, outorgando-lhe plenos poderes par apresa, bem como formular propostas e praticar todos o me.	le la 1,
	; de de 2021.	
Firma reconhecida	Poprocontanto Logal	



CNPJ: 87.613.485/0001-77 Av. João Amann, 690, CEP: 99350-000

Fone: (54) 3338-1244 - <u>licitacao.prefeituravg@gmail.com</u>

www.victorgraeff.rs.gov.br



ANEXO VIII TERMO DE REFERÊNCIA

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 33/2021 Menor preço global

1. OBJETO

1.1. O presente processo licitatório tem por objeto á Contratação de empresa especializada para a aquisição e instalação de estações de tratamento e atuação no controle e monitoramento da qualidade da água destinada para consumo humano nos sistemas e poços artesianos já existentes.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Faz-se necessária a contratação de empresa especializada para a aquisição e instalação de estações de tratamento e atuação no controle e monitoramento da qualidade da água destinada para consumo humano nos sistemas e poços artesianos já existentes, visando à melhoria da saúde dos munícipes, de dois grupos do interior do Município de Victor Graff, com a finalidade de garantir a qualidade da água e assim evitar doenças relacionadas à falta de recursos hídricos.

3. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

Item	Quant	Descrição	Preço Unit. por Poço Estimado	Preço total Estimado
01	02	Aquisição e instalação de 02 Estações de Tratamento de Água (dosadores de líquido eletrônicos) destinadas à realização da desinfecção de água para consumo humano em dois poços do Município. (Anexo I: Descrição dos equipamentos)	R\$ 2.300,00	R\$ 4.600,00

Item	Quant	Descrição	Preço Mensal por Poço Estimado	Preço total <u>Mensal</u> Estimado
02	02	Controle e monitoramento da qualidade da água destinada para consumo humano em dois poços artesianos municipais. (Anexo II: Descrição das atividades a serem desenvolvidas no tratamento)	R\$ 331,66	R\$ 663,33



CNPJ: 87.613.485/0001-77 Av. João Amann, 690, CEP: 99350-000

Fone: (54) 3338-1244 - <u>licitacao.prefeituravg@gmail.com</u>

www.victorgraeff.rs.gov.br



4. FUNDAMENTO LEGAL

4.1. O procedimento licitatório obedecerá, integralmente a Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, publicada no D.O.U. de 18 de julho de 2002 e suas alterações, aplicando-se, subsidiariamente, as normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei 11.488, de 15 de junho de 2007 (art. 34) e demais normas complementares, que disciplinam a licitação em epígrafe e integrarão o ajuste correspondente.

5. DO CONTRATO

- 5.1. O Município de Victor Graeff disporá do prazo de 5 (cincos) dias para convocar o licitante vencedor a assinar o contrato, contados a partir da data da homologação do processo.
- 5.2. O contrato reger-se-á, no que concerne à sua alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei nº 8.666/93, observadas suas alterações posteriores, pelas disposições do Edital e pelos preceitos do direito público.

6. DO PRAZO DE EXECUÇÃO/VIGÊNCIA

- 6.1. A empresa vencedora se obriga a iniciar os serviços, objeto deste Pregão Presencial, assim que assinado o Termo Contratual,
- 6.2. O prazo para execução dos serviços contratados referente ao **Item 1** é de até 60 (sessenta) dias a contar da assinatura do presente instrumento, podendo ser prorrogado, a critério da Administração e com a anuência da contratada, nos termos do art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93;
- 6.3. O prazo do presente contrato para o **Item 2** será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais períodos até o máximo permitido por Lei.

7. PAGAMENTO

- 7.1. Os pagamentos serão realizados da seguinte forma:
- 7.2. O pagamento referente ao **Item 01** realizar-se-á a vista, até o décimo dia útil, após a instalação das estações de tratamento, e mediante a apresentação da respectiva nota fatura, e com observância do estipulado pelo art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.
- 7.3. O pagamento referente ao **Item 02** será realizado mensalmente pela Contratante a Contratada, até o décimo dia útil do mês subseqüente a realização dos serviços, mediante a apresentação dos seguintes documentos:



CNPJ: 87.613.485/0001-77 Av. João Amann, 690, CEP: 99350-000

Fone: (54) 3338-1244 - <u>licitacao.prefeituravg@gmail.com</u>

www.victorgraeff.rs.gov.br



- b) Análises da condição microbiológica e físico-química da água distribuída;
- c) Nota Fiscal referente aos serviços prestados;
- 7.4. Deverão ser observados os descontos Municipais sobre a prestação de serviço relativo ao ISS (Imposto Sobre Serviços), 11% de retenção para o INSS, de conformidade com a Instrução Normativa nº 089/2003 e os 1,5% de retenção para o IRRF, de conformidade com o Decreto nº 3000/99.
- 7.5. A cada nova renovação o contrato será reajustado com base no INPC ou outro índice oficial que por ventura venha a substituí-lo, mediante TERMO ADITIVO a ser firmado entre as partes.

8. DA FISCALIZAÇÃO

- 8.1. A fiscalização da execução do **item 01** será exercida pelo Engenheiro Civil do Município de Victor Graeff, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização da execução contratual, a qual competirá dirimir dúvidas que surgirem no curso da prestação de serviço, para posterior atesto da Nota Fiscal e pagamento.
- a) A fiscalização de que trata este item, não exclui nem reduz a responsabilidade da licitante vencedora pelos danos causados ao Município de Victor Graeff ou a terceiros, resultante de ação ou omissão, culposa ou dolosa, de quaisquer de seus empregados ou prepostos;
- 8.2. A fiscalização dos serviços será efetuada pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Saúde, pelos fiscais sanitários;
- 8.3. A fiscalização exercerá controle rigoroso quanto à qualidade dos serviços prestados;
- 8.4. A fiscalização terá acesso livre às dependências, instalações e maquinário da CONTRATADA, que deverá sempre que solicitada, complementar as informações que o CONTRATANTE entender necessário.

9. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. A despesa decorrentes da aquisição dos materiais e serviços correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 05.01.17.511.0108.2.022 ATIVIDADE: 2.022 – Manutenção dos Poços Artesianos RUBRICA: 3.3.90.30.00.0000 – Material de Consumo (1876)

RUBRICA: 3.3.90.39.00.0000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (1917)



CNPJ: 87.613.485/0001-77

Av. João Amann, 690, CEP: 99350-000 Fone: (54) 3338-1244 - <u>licitacao.prefeituravg@gmail.com</u>

www.victorgraeff.rs.gov.br



10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 10.1. O Município de Victor Graeff poderá a qualquer tempo recusar o fornecimento, no todo ou em parte, sempre que não atender ao estipulado neste Termo ou aos padrões técnicos de qualidade exigíveis;
- 10.2. O fornecimento do bem objeto deste Termo e da Licitação deve ser entregue diretamente pela licitante vencedora, não podendo ser transferido, subempreitado, cedido ou sublocado;
- 10.3. No preço proposto e nos lances que vier a ofertar deverão estar inclusos todos os custos necessários para o fornecimento dos materiais e serviços objeto do presente Termo e da licitação, bem como todos os equipamentos, materiais, impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes e seguros, deslocamento de pessoal, transporte, treinamento, garantia e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado constante da proposta. Não será permitido, portanto, que tais encargos sejam discriminados em separado;
- 10.4. Declaramos, conforme dispõe o Parágrafo Único do Art. 1º da Lei nº 10.520/02, que os materiais e serviços objeto do presente Termo trata-se de aquisição de bem comum.

Victor Graeff/RS, 07 de dezembro de 2021.

LAIRTON ANDRÉ KOECHE

Prefeito Municipal



CNPJ: 87.613.485/0001-77 Av. João Amann, 690, CEP: 99350-000

Fone: (54) 3338-1244 - <u>licitacao.prefeituravg@gmail.com</u>

www.victorgraeff.rs.gov.br



Total

Unitário

ANEXO IX

MODELO DE PROPOSTA

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 33/2021 Menor preço global

Contratação de empresa especializada para a aquisição e instalação de duas estações de tratamento e atuação no controle e monitoramento da qualidade da água destinada para consumo humano nos sistemas e poços artesianos já existentes.

Nome / Razão Social da Propone	ente			
Endereço				
CNPJ/MF	DDD/Telefone	e/Fax		
e-mail (se houver):				
Representante legal	RG	CIC/MF		
Cargo / Função:	-			
C. CORRENTE:	AG.:	BANCO:		
Item Quant.	Descrição		Preço	Preço



CNPJ: 87.613.485/0001-77

Av. João Amann, 690, CEP: 99350-000 Fone: (54) 3338-1244 - <u>licitacao.prefeituravg@gmail.com</u>

www.victorgraeff.rs.gov.br



			por Poço	
01	02	Aquisição e instalação de 02 Estações de Tratamento de Água (dosadores de líquido eletrônicos) destinadas à realização da desinfecção de água para consumo humano em dois poços do Município. (Anexo I: Descrição dos equipamentos)		

Item	Quant.	Descrição	Preço	Preço
			Mensal por Poço	Total Mensal
02	02	Controle e monitoramento da qualidade da água destinada para consumo humano em dois poços artesianos municipais. (Anexo II: Descrição das atividades a serem desenvolvidas no tratamento)	3	

VALOR GLOBAL: R\$

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias.

DECLARO, sob as penas da Lei, que a prestação de serviços ocorrera em conformidade com as especificações constantes no Edital, as normas técnicas aplicáveis e a legislação ambiental. Que os preços cotados contemplam todos os custos diretos e indiretos incorridos na data da apresentação desta proposta incluindo, entre outros: tributos, encargos sociais, material, despesas administrativas, seguro, frete e lucro.

Zmroga o Conaições comomis	io Laitai.
Local:	
Data: /	
	Representante Lega

Entrega e Condições conforme Edital

Assinatura
Carimbo CNPJ/MF